São Jorge D'Oeste ,03 de Junho de 2025.

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO PARA PRORROGAÇÃO E QUANTITATIVO

Na condição de Fiscal Administrativo pelo decreto n° 4517/2025 ,solicito Parecer Jurídico para proceder a prorrogação e quantitativo do contrato 46/2021 Processo Licitatório do pregão 17/2021 da Empresa PG TRANSPORTES LTDA.

Vencimento:09/06/2025

Documentos que acompanham esta solicitação

- Solicitação pelo memorando n° 246/2025 da Secretária de Educação,Cultura e Esporte
- Termo de aceite do fornecedor

ATENCIOSAMENTE

ARIANI BECKER
Decreto nº 4517/2025.

09/06/25
Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
Estado do Paraná

Memorando 246/2025

São Jorge D'Oeste, Pr. 03 de junho de 2025

Da: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Para: Setor Jurídico

Assunto: Aditivo contratual – Empresa PG Transportes Ltda

Vimos por meio deste solicitar que seja realizado aditivo da empresa, PG TRANSPORTES LTDA do pregão 17/2021, contrato 46/2021 LINHA 5 - IOLÓPOLIS/SANTALUZIA. Empresa de prestação de serviços de Transporte Escolar Municipal.

Justifica-se o pedido pela Secretaria Municipal de Educação, pois a empresa acima citada está próximo do vencimento do prazo contratual, o que impossibilita a continuidade da prestação dos serviços. Considerando a natureza contínua e a urgência para o atendimento das demandas educacionais. A contratação será limitada ao tempo necessário para regularizar a situação contratual. Informamos que a empresa PG realiza 139km diários.

Adicionalmente, informamos que será necessário que a empresa realize, neste período emergencial, o total 4.170 km adicionais, distribuídos em aproximadamente 30 dias de operação, prazo dentro do qual acreditamos que a nova licitação já estará concluída e com contrato vigente.

Diante disso, e visando o interesse público e a continuidade do serviço essencial, solicitamos a este setor jurídico a emissão de parecer favorável à formalização de aditivo contratual emergencial ou outro instrumento jurídico equivalente, que autorize a prestação dos serviços pela empresa PG TRANSPORTES LTDA, até a conclusão e vigência do novo processo licitatório.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Neide Lorencena
Secretária Educação, Cultura e Esporte

PG TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 21.595.474/0001-01
AV. CORONEL HENRIQUE RUPP, Nº 584 - CENTRO
SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ
FONE: (46) 99918-0007

À
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de São Jorge D'Oeste.

ACEITE PARA ADITIVAR CONTRATO

A empresa PG TRANSPORTES LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 21.585.474/0001-01, situada na Av. Coronel Henrique Rupp, Nº 584 - Centro, representada por seu responsável legal, o Sr. Antonio Gildo de Mello.

Viemos através deste, concordar com aditivo solicitado pelo Município de São Jorge D' Oeste - Pr, referente à Prestação de Serviço de Transporte Escolar pelo Contrato Nº 46/2021- Pregão Nº 17/2021.

São Jorge D' Oeste - Pr, 03 de Junho de 2025.

ANTONIO GILDO DE MELLO
Responsável Legal

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 135/2025.

Interessado: Secretaria de Educação.

Assunto: Aditivo – Contrato n° 46/2021.

I. DA SÍNTESE DA DEMANDA.

Trata-se de solicitação de prorrogação do prazo de execução e vigência do ao **CONTRATO nº 46/2021,** firmado junto à empresa **PG TRANSPORTES LTDA – CNPJ n° 21.595.474/0001-01**, oriundo do **Pregão Presencial nº 17/2021**, pelo período de **30 (trinta) dias,** em razão da justificativa em anexo.

Requer ainda a Secretaria solicitante o acréscimo de quantitativo suficiente para suportar o prazo pelo qual pretende a prorrogação do contrato.

O objeto do supracitado contrato é o transporte escolar para alunos da rede pública de ensino, referente à LINHA 05 – IOLÓPOLIS / SANTA LUZIA, nos termos das suas cláusulas primeira e segunda, o que certamente se caracteriza como serviço contínuo de que trata o Art. 57, II, da Lei n° 8.666/93.

Juntou-se os documentos em anexo.

É o breve e necessário relato. Passa-se a análise.

II. DO PARECER.

II.I. DA NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO.

Quando a natureza contínua do serviço, convém aplicar o entendimento do ilustre jurista Marçal Justen Filho:

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, ***na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita****. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo* ***atendimento não exaure prestação semelhante no futuro****. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis.* ***O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço****." – Grifamos.*

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo: 2016, p. 1109.)

Neste sentido pode-se ainda citar o entendimento do Prof. Ulisses Jacoby Fernandes:

"não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua". (Boletim de Licitações Contratos – nº2-fev, 1996-p.75)

Desta maneira, notadamente o serviço objeto do Contrato nº 46/2021 pode ser caracterizado como de natureza contínua, nos termos dos entendimentos doutrinários acima citados, pois a necessidade de tal serviço é permanente, contínua e não pode ser interrompida, sob pena de impedir o transporte dos alunos da rede pública de ensino que residem longe de sua escola.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

II.II. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

A Administração Pública possui interesse em aditivar o prazo de execução e vigência, tendo em vista a possibilidade de paralisação dos serviços públicos, mormente da área da educação, que necessita dos serviços da fornecedora.

O referido Contrato 46/2021 foi firmado em 10/05/2021 e, conforme disposto nas *cláusulas primeira e terceira* do 12º Termo Aditivo, seu prazo de vigência e execução finda em **09/06/2025**.

Primeiramente, importante consignar que o interesse público na prorrogação do contrato é evidente no caso em tela, tendo em vista a necessidade da prestação do serviço, sob pena de paralização das atividades de transporte de alunos da rede pública de ensino, sendo o objeto do contrato imprescindível para o desempenho das atividades da rede pública de ensino tanto municipal quanto estadual.

No que concerne à manutenção da vantajosidade para a Administração Pública, é evidente no caso em tela, especialmente por manter as condições e preço atualmente vigente, de modo que a prorrogação do contrato se revela como medida apta a alcançar a eficiência administrativa no cenário atualmente vivido na municipalidade, pois também evitará o dispêndio de tempo e recursos humanos com a realização de novo certame licitatório.

Vale mencionar que a verificação da manutenção da vantajosidade do contrato não precisa se limitar ao aspecto econômico. Outros fatores podem ser considerados, como os riscos e os custos para realizar uma nova contratação, bem como a possibilidade inclusive de aumento no valor pago pelos produtos em novo certame licitatório, além do desempenho do contratado na execução do objeto, registrado no histórico da fiscalização. Esses e outros fatores podem contribuir para a análise quanto à vantagem de continuidade de determinados contratos. (Relatório do Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, parágrafos 181 a 195, IN – SGD/ME 94/2022, art. 36, Enunciado CJF 3/2022, Parecer 1/2019/DECOR/CGU/AGU, parágrafos 23, 26, 29, 30 e 32).

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

Neste sentido podemos mencionar o entendimento do Governo Federal exarado através da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que *"Dispõe*

sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional".

> ***Normativa n° 5 de 26 de maio de 2017:***
>
> *Anexo IX:*
>
> *[...]*
>
> *7. **A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado**, nas seguintes hipóteses:*
>
> ***b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos** (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) **e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato**, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);*

Neste mesmo sentido, a Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos da Procuradoria Geral Federal (PGF), através do Parecer nº 00004/2018/CPLC/PGF/AGU, compreendeu que seria desnecessária a realização de pesquisa de preços para a prorrogação de um contrato de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que a "vantajosidade" da prorrogação estaria assegurada por serem os valores contratados decorrentes de licitação na qual se aferiu o melhor preço, atualizado financeiramente, dada a previsão contratual de índice de reajustamento de preços.

Para melhor entendimento, vale a transcrição da ementa do referido Parecer:

> *ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. [...]. VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DO CONTRATO NA PRORROGAÇÃO.*

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

POSSIBILIDADE DE DISPENSA DA PESQUISA DE PREÇOS NOS CONTRATOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. [...] III. A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão no ajuste dos requisitos previstos no item 7 do Anexo IX da IN nº 05/2017-SEGES/MP. ***IV. A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão contratual de índice de reajustamento de preços****, o que não impede que o gestor, diante das especificidades do contrato firmado, da competitividade do certame, da adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor de referência da licitação, da realidade de mercado, bem como da eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no setor da contratação, decida, de maneira fundamentada, pela realização da pesquisa de preços.*

Nesta inteligência, observa-se que o contrato que se pretende a prorrogação manterá os valores previstos originalmente no contrato, evidenciando a vantajosidade econômica também por não ter havido tempo hábil para realização de novo certame licitatório, de modo que não sendo realizado o pretenso aditivo, poderá ocorrer risco de descontinuidade na prestação dos serviços públicos de transporte de alunos, pois a frota municipal não conta com ônibus suficientes para assumir as linhas que hoje são terceirizadas.

Nesta inteligência, entendo que a justificativa apresentada é suficiente para averiguação do interesse público em aditivar o presente contrato, especialmente por representar eficiência dos atos públicos, bem como representa vantajosidade para Administração Pública, pois permanece o preço originário do contrato, somente tendo sido aplicados os devidos reajustes.

Quanto a legalidade da pretendida prorrogação, o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

serviços contínuos ***por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses,*** *in verbis:*

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*
>
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que* ***poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos*** *com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração,* ***limitada a sessenta meses;***

Salienta-se que, embora já revogada, a Lei nº 8.666/93 ainda é aplicável ao contrato ora analisado em razão da ultratividade prevista no Art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21:

> *Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*
>
> *Parágrafo único.* ***Na hipótese do caput deste artigo****, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei,* ***o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.***

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

Ademais, o Contrato originário, em sua *cláusula terceira*, também previa a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, na forma do Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Em que pese a previsão legal do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 de prorrogação contratual se dará por períodos iguais, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou no sentido de que ***"É possível a prorrogação contratual de***

prestação de serviço de duração continuada por prazo inferior ao avençado no ajuste original, desde que seja vantajoso à Administração" *(Acórdão nº 792/09 - Tribunal Pleno).*

O objeto do contrato está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município de São Jorge d'Oeste – PR, conforme "Programa: 13 - Manutenção do Ensino" constante no Anexo da do PPA 2022/2025 – Lei Municipal n° 997/2021, alterado pela Lei Municipal n° 1.065/2022.

Em anexo, constata-se a manifestação da empresa fornecedora concordando com o aditivo pretendido pela Municipalidade, datado de 04/06/2025.

Ainda, observa-se que com a prorrogação da vigência e execução contratual por mais 30 (trinta) dias, o contrato teria vigência total que não ultrapassa o limite previsto pelo Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao pedido de acréscimo de quantidade do objeto do contrato, tal acréscimo também é perfeitamente cabível desde que, somado aos acréscimos já eventualmente realizados, não ultrapasse o total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei nº 8.666/93, que assim leciona:

> ***Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:***
> ***I - unilateralmente pela Administração:***
> *a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
> ***b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;***
> ***§1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de***

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

Desta forma, levando em consideração a legislação que rege o referido contrato e a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, esta Procuradoria Jurídica entende cabível o aditivo pretendido, desde que, somados aos demais aditivos já realizados, não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ***o que deve ser verificado pela Divisão de Licitação quando da elaboração e celebração do competente Termo Aditivo.***

III. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que restam preenchidos os requisitos exigidos pela Lei n° 8.666/93, razão pela qual entendemos legalmente cabível a celebração de Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 46/2021, pelo período de **30 (trinta) dias**, bem como acréscimo quantitativo limitado à 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, considerando acréscimos já eventualmente realizados, conforme pretendido pela Secretaria de Educação.

Saliento, por fim, quanto à necessidade de autorização prévia do Prefeito Municipal para formalização do Termo Aditivo.

É o parecer.

São Jorge D'Oeste - PR, 09 de junho de 2025.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

JEAN DE SOUZA SILVA
Procurador Municipal
Matrícula nº 29567056 | OAB/PR nº 101.860

São Jorge D' Oeste – Paraná – 09/06/2025.

PREFEITO

PARA: Comissão de Licitação

Considerando os termos do Parecer jurídico, amparado no Art. 57. II da Lei 8.666/93, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato administrativo nº 46/2021, por mais **30 (trinta) dias**, tendo em vista a necessidade de continuidade dos trabalhos até então desenvolvidos.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de licitações para as providencias necessárias.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 46/2021.

Termo Aditivo de prazo e valor ao Contrato n° 46/2021, parte integrante do Pregão nº 17/2021, celebrado entre **O MUNICIPIO DE MUNICIPAL DE SÃO JORGE D`OESTE e a empresa PG TRANSPORTES LTDA**

O MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D`Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o n° 76.995.380/0001-03, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO,** portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **PG TRANSPORTES LTDA**, com sede na AV CORONEL HENRIQUE RUPP, 584 ********* - CEP: 85575000 - BAIRRO: CENTRO, São Jorge d'Oeste/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 21.595.474/0001-01, neste ato representada por seu representante legal, **ANTONIO GILDO DE MELLO**, portador(a) do CPF: 038.278.899-01, doravante designada CONTRATADA, *resolvem de comum acordo,* **ALTERAR** *o* **Contrato Nº 46/2021**, *cujo o objeto e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO COM VEÍCULOS QUE DEVERÃO SEGUIR AS ORIENTAÇÕES DO DO DETRAN, DENATRAN E CONTRAN, BEM COMO A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, NÃO ATENDIDAS COM OS VEÍCULOS/ÔNIBUS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, CONFORME OS ROTEIROS DAS LINHAS DESCRITAS TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO. originário da Pregão – Nº 17/2021, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto;

I - a prorrogação do prazo constante da clausula terceira - Da vigência do contrato, até **09/07/2025.**

II - o Acréscimo quantitativo nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração no valor de R$ 27.291,78 (vinte e sete mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos)

LOTE 005						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	58315	LINHA 05 - CIDADE/IOLOPOLIS/SANTA LUZIA ONIBUS 40 LUGARES ANO FABRICAÇÃO 2006 e.ROTEIRO 5 OU LINHA 5: 5. LINHA 05 - IOLOPOLIS/SANTA LUZIA:	KM	4.891,00	5,58	27.291,78

		1. TRAJETO 01: Saindo as 5:15 horas, da cidade, passando pela Rodovia que liga Cidade a Iolopolis, segue até Linha União, no Alvício Cardoso, segue até a Fazenda Dr. Nelson, volta e segue até Linha Santa Luzia, volta e segue até o Distrito de Iolópolis/Escola, segue até o Distrito de Pio X, retorna até a Escola de Iolópolis, segue até a Linha Agostini, passando pelo Bairro Albino Corti, segue até o Bairro Industrial, (pontinho entrada Trevelin), segue até a Escola São Jorge, segue até a Escola Anchieta, segue até Escola Paulo Freire (APAE), segue até a Escola Da Lapa. Percurso Rodado 46 km. 2. TRAJETO 02: Saindo as 11:20 horas da Escola da Lapa, seguindo até a Escola Paulo Freire (APAE), seguindo até Escola Anchieta, seguindo até Escola São Jorge, passando pelo Bairro Industrial (pontinho entrada Trevelin), segue pelo Bairro Albino Corti, passando pela Linha Agostini, segue até Distrito de Iolópolis/Escola, segue para Linha União/Fazenda Dr. Nelson, Volta pela Linha Santa Luzia, segue até Iolópolis/Escola, segue até o Pio X, vai a Linha Agostini pelo Calçamento, segue até Bairro Albino Corti, segue até a Escola São Jorge, vai até a Escola Anchieta, segue até Escola Paulo Freire (APAE), segue até Escola da lapa. Percurso Rodado 46 km. 3. TRAJETO 03: Saindo as 17:30 horas da Escola Da Lapa, seguindo até a Escola Paulo Freire (APAE), passando pela Escola Anchieta, seguindo até a Escola Nova São Jorge, passando pelo Bairro Industrial (pontinho entrada Trevelin), seguindo pelo Bairro Albino Corti, segue até a Linha Agostini, vai até Distrito de Iolópolis/Escola, segue até o Pio X, retorna até Iolópolis, segue para a Linha Santa Luzia, vai até Fazenda Dr. Nelson, segue até a Linha União, retorna pelo Distrito de Iolopolis até a Cidade. Percurso Rodado 46 km. "LINHA GEOREFERENCIADA TOTAL DA LINHA 138 km dia" Conforme documentos em anexo. "CONTRATAÇÃO ONIBUS 40				

		LUGARES COM MENOS DE 15 ANOS".				
					TOTAL.....	27.291,78

PARAGRAFO UNICO – o total do acréscimo constante desta cláusula corresponde ao valor de R$ 27.291,78 (vinte e sete mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará para R$ 641.972,38 (seiscentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula nº 3º (terceira), passando a ter sua vigência até **09/07/2025.**

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as Partes conforme originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, II e art. 65, inciso II, § 8º, respectivamente da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

São Jorge D`Oeste(PR), 09/06/2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

PG TRANSPORTES LTDA
ANTONIO GILDO DE MELLO
CPF Nº. 038.278.899-01

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025 - PMM, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Esporte, Cultura, Turismo e Lazer. A empresa proponente: 52.208.900 José de Castro Gomes Filho foi vencedor dos itens: 23, 24, 25, 26, com valor total de R$ 2.029,40 (dois mil, vinte e nove reais e quarenta centavos). Bike Sul Comércio e Serviços EIRELI foi vencedora do item: 45, com valor total de R$ 16.799,88 (dezesseis mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). Douragrafi Gráfica e Editora LTDA foi vencedora do item: 6, com valor total de R$ 2.819,70 (dois mil, oitocentos e dezenove reais e setenta centavos). Jeverson Ivan Paese Pitty Sports – ME foi vencedora dos itens: 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 21, 22, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, com valor total de R$ 38.798,13 (trinta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e treze centavos). Laguna Esporte LTDA foi vencedora dos itens: 2, 3, 5, 20, 33, com valor total de R$ 3.559,78 (três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos). Magazine Tufick LTDA foi vencedora do item: 4, com valor total de R$ 782,40 (setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos). Midias Inteligentes Comercial LTDA foi vencedora dos itens: 46, 49, com valor total de R$ 13.803,96 (treze mil, oitocentos e três reais e noventa e seis centavos). MYR Comércio de Artigos Pedagógicos LTDA foi vencedora do item: 27, com valor total de R$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais). Plus Sport Comércio de Artigos Esportivos LTDA foi vencedora dos itens: 1, 16, 17, 18, 19, com valor total de R$ 2.010,08 (dois mil, dez reais e oito centavos). Ramsig LTDA foi vencedora do item: 44, com valor total de R$ 1.049,85 (mil e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). RMM Sports Comércio de Produtos Esportivos EIRELI foi vencedora do item: 37, com valor total de R$ 191,64 (cento e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos). Item 34 fracassado.

Mangueirinha, 10 de Junho de 2025.
Leandro Dorini – Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2025 - PMM, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para revitalização e modernização de Ginásios de Esporte e Campos de Futebol no Município de Mangueirinha/PR, Convênio n.º 954219/2023/MESP/CAIXA. A empresa proponente: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA foi vencedora do item: 1, com valor total de R$ 239.500,00 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

Mangueirinha, 10 de Junho de 2025.
Leandro Dorini – Prefeito.

ERRATA

RETIFICA-SE a publicação do Concorrência Eletrônica nº 005/2025 - PMM, publicado nos Jornais dia 10/06/2025 DIOEMS- Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, página nº13, Jornal de BELTRÃO, página nº2º, DOU – Diário Oficial da União página 108, seção 3, DIOE – Diário Oficial do Estado, edição nº 11909, página nº 82.
Onde se lê: 21 DE JULHO DE 2024 ÀS 07H59MIN;
Leia-se: 21 DE JULHO DE 2025 ÀS 07H59MIN;

Mangueirinha/PR, 10 de Junho de 2025.
Setor de Licitação - Publique-se.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 – PMM

OBJETO: Registrar em ata de registro de preços compromisso formal de preços para futura e eventual aquisição de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, de modo a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Indústria e Comércio, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, Políticas às Mulheres, Urbanismo e Limpeza Pública e Viação e Infraestrutura Rural.
DATA E HORA DA ABERTURA: 27 DE JUNHO DE 2025 ÀS 08H00MIN;
INICIO DO RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 11 DE JUNHO DE 2025 ÀS 08H00MIN;
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27 DE JUNHO DE 2025 ÀS 07H59MIN;
Local da sessão pública: https://www.gov.br/compras/pt-br
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição, no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Demais informações, pelos telefones: (46) 3243-8004, (46) 3243-8042 e - mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br.

Mangueirinha 10 de Junho de 2025.
Leandro Dorini – Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 – PMM

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, de modo a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Educação, Obras Públicas, Planejamento e Projetos, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, Indústria e Comércio, Política às Mulheres, Saúde, Viação e Infraestrutura Rural.
DATA E HORA DA ABERTURA: 30 DE JUNHO DE 2025 ÀS 08H00MIN;
INÍCIO DO RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 12 DE JUNHO DE 2025 ÀS 08H00MIN;
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30 DE JUNHO DE 2025 AS 07H59MIN;
Local da sessão pública: https://www.gov.br/compras/pt-br
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição, no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Demais informações, pelos telefones: (46) 3243-8004, (46) 3243-8042 e - mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br.

Mangueirinha 10 de Junho de 2025.
Leandro Dorini – Prefeito.

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2024. parte integrante do(a) Pregão nº 20/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº 78.995.380/0001-03
Contratada:	CHURRASCARIA SAO JORGE LTDA – CNPJ nº. 34.630.977/0001-04
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto; I - a prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – prorrogada por igual período, até 10/06/2026. II - a renovação do quantitativo, nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R$ 24.950,00 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais)
Prazo de vigência:	10/06/2026
Prazo de execução:	10/06/2026
Data assinatura:	10/06/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2024. parte integrante do(a) Pregão nº 20/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº 78.995.380/0001-03
Contratada:	LAERCIO BEZERRA – CNPJ nº. 02.378.478/0001-46
Objeto:	O presente Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, passando o mesmo a ter sua vigência até 10/06/2026.
Prazo de vigência:	10/06/2026
Prazo de execução:	10/06/2025
Data assinatura:	10/06/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 46/2021. parte integrante do(a) Pregão nº 17/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº 78.995.380/0001-03
Contratada:	IDACIR GONCALVES DA ROCHA – CNPJ nº. 26.036.867/0001-16
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto; I - a prorrogação do prazo constante da clausula terceira - Da vigência do contrato, aditado até 09/07/2025. II - o Acréscimo quantitativo nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração no valor de R$ R$ 16.816,50 (dezesseis mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)
Prazo de vigência:	09/07/2025
Prazo de execução:	09/07/2025
Data assinatura:	09/06/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 46/2021. parte integrante do(a) Pregão nº 17/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº 78.995.380/0001-03
Contratada:	PG TRANSPORTES LTDA – CNPJ nº. 21.595.474/0001-01
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto; I - a prorrogação do prazo constante da clausula terceira - Da vigência do contrato, aditado até 09/07/2025. II - o Acréscimo quantitativo nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração no valor de R$ 27.291,78 (vinte e sete mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos)
Prazo de vigência:	09/07/2025
Prazo de execução:	09/07/2025
Data assinatura:	09/06/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 46/2021. parte integrante do(a) Pregão nº 17/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº 78.995.380/0001-03
Contratada:	UNITUR TRANSPORTES LTDA – CNPJ nº. 17.332.326/0001-19
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto; I - a prorrogação do prazo constante da clausula terceira - Da vigência do contrato, aditado por até 09/07/2026. II - o Acréscimo quantitativo nos limites permitidos por lei diante da necessidade da administração no valor de R$ 24.053,60 (vinte e quatro mil e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).
Prazo de vigência:	09/07/2026
Prazo de execução:	09/07/2026
Data assinatura:	09/06/2025

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 016/2025

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025, de 10/06/2025, instaurado pela Secretaria de Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o Sr. Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, RATIFICA o procedimento tomado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 74, caput.
VALOR ESTIMADO - R$ 191.600,00 (cento e noventa e um mil e seiscentos reais).
Contratação da empresa CHINHAN AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.061.280/0003-78, localizada a Avenida Sete de Setembro, nº 2100, CEP: 99.709-182, Erechim/RS, para fornecer 02 (dois) veículos HB20 1.0 MT CONFORT PLUS, para serem integrados a frota Municipal das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de São Jorge D'Oeste/PR em adesão a Ata De Registro de Preços nº 12/2024, gerenciada pela CIRAU- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE ALTO URUGUAI.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, caput da Lei Federal 14.133/2021.
FORNECEDOR: CHINHAN AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ Nº. 24.061.280/0003-78, residente na Avenida Sete de Setembro, 2100 - CEP: 99709182 - BAIRRO: FÁTIMA CIDADE/UF: Erechim/RS.

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná.
São Jorge D' Oeste, 10/06/2025.
Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O prefeito municipal de São Jorge D' Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e Adjudicar o presente licitação nos seguintes termos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025 – Processo nº 80/2025.

OBJETO: Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de ALIMENTOS GERAIS E MERENDA ESCOLAR, para suprir as necessidades das diversas Secretarias Administrativas Municipais, nos atendimentos as demandas no desenvolvimento dos serviços públicos, quando na realização de conferências municipais, atendimento a merenda escolar, e programas assistenciais amparados por legislação municipal do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11462/2023 e Decreto Municipal nº 3927/2023, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES 73/2022 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM.

1 – IARA MARIA DASEGGIO LTDA - CNPJ 10.899.818/0001-63. Itens: 1 – R$ 1,20, 3 – R$ 18,00, 8 – R$ 12,50, 12 – R$ 6,20, 13 – R$ 4,55, 14 – R$ 6,89, 18 – R$ 3,80, 19 – R$ 18,00, 20 – R$ 13,50, 21 – R$ 16,50, 38 – R$ 65,00, 41 – R$ 4,80, 44 – R$ 7,90, 47 – R$ 8,10, 48 – R$ 5,00, 49 – R$ 7,00, 56 – R$ 33,00, 57 – R$ 1,47, 58 – R$ 36,40, 59 – R$ 15,99, 60 – R$ 11,70, 61 – R$ 9,50, 62 – R$ 14,20. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 148.571,00 (Cento e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais).

2 – ALDERI DE CESARO & CIA LTDA - CNPJ 81.973.331/0001-70. Itens: 2 – R$ 4,73, 3 – R$ 8,79, 4 – R$ 19,00, 6 – R$ 6,85, 7 – R$ 8,90, 9 – R$ 2,99, 16 – R$ 1,95, 17 – R$ 5,55, 23 – R$ 23,55, 24 – R$ 24,95, 26 – R$ 6,35, 27 – R$ 37,80, 28 – R$ 7,09, 29 – R$ 7,20, 30 – R$ 29,65, 31 – R$ 8,65, 33 – R$ 18,30, 34 – R$ 3,95, 35 – R$ 8,75, 36 – R$ 7,25, 37 – R$ 6,30, 42 – R$ 5,65, 45 – R$ 4,60, 50 – R$ 4,80, 51 – R$ 8,75, 52 – R$ 26,85, 55 – R$ 5,15. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 43.080,10 (Quarenta e oito mil, oitenta reais e dez centavos).

3 – MARCOS ADELTO WELTER - CNPJ 11.165.220/0001-91. Item: 10 – R$ 14,29, 25 – R$ 29,90, 32 – R$ 7,50, 42 – R$ 34,61, 46 – R$ 4,90, 53 – R$ 9,99, 54 – R$ 12,99, 63 – R$ 4,50. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 56.289,00 (Cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais).

4 – VACCARIN & ALFF LTDA - CNPJ 18.574.431/0001-27. Item: 40 R$ 62,87. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 1.571,75 (Mil quinhentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).

São Jorge D'Oeste-PR, 06 de junho de 2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O prefeito municipal de São Jorge d'Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e Adjudicar a presente licitação nos seguintes termos.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025 – Processo nº 70/2025.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de educação física esportiva, para trabalhar junto as escolinhas de diversas modalidades esportivas, destinadas às crianças e jovens, em conformidade as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município de São Jorge d'Oeste-PR.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11462/2023 e Decreto Municipal nº 3927/2023; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES 73/2022 e legislação complementar.
EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM.
1 – NEGOCIOS DE SANTI LTDA - CNPJ 51.599.813/0001-80. Itens: 01 R$ 9.000,00; 02 R$ 5.500,00. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).
São Jorge d'Oeste-PR, 10 de junho de 2025.
GELSON COELHO DO ROSÁRIO



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de expediente destinados ao uso diário e as atividades administrativas da Câmara de Vereadores

FORNECEDOR: IVANIR TEREZINHA PINNO & CIA LTDA, CNPJ Nº. 07.388.794/0001-51.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE – PR.

VALOR - R$ R$ 13.107,36 (Treze Mil Cento e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos)

VIGÊNCIA: 10/06/2025 a 10/06/2026.

Data da Assinatura: 10/06/2025.

ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente do Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste - Paraná

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:D47FF84A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 12/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O prefeito municipal de São Jorge d'Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e Adjudicar a presente licitação nos seguintes termos.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025 – Processo nº 70/2025.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de educação física esportiva, para trabalhar junto as escolinhas de diversas modalidades esportivas, destinadas às crianças e jovens, em conformidade as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município de São Jorge d'Oeste-PR.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11462/2023 e Decreto Municipal nº 3927/2023; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES 73/2022 e legislação complementar.
EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM.
1 – NEGOCIOS DE SANTI LTDA - CNPJ 51.599.813/0001-80. Itens: 01 R$ 9.000,00; 02 R$ 5.500,00. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).
São Jorge d'Oeste-PR, 10 de junho de 2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Osnir Gross
Código Identificador:0FB9CA3C

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 11 TERMO CONTRATO 45/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	**11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 45/2021**, parte integrante do(a) Pregão nº 17/2021
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**IDACIR GONCALVES DA ROCHA – CNPJ nº.** 28.036.867/0001-16
Objeto:	**O presente Termo Aditivo tem por objeto;** **I - a prorrogação do prazo constante da clausula terceira - Da vigência do contrato, aditado até 09/07/2025.** **II - o Acréscimo quantitativo nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração no valor de R$ R$ 16.816,50 (dezesseis mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**
Prazo de vigência	**09/07/2025**
Prazo de execução	**09/07/2025**
Data assinatura	09/06/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:3949E8E9

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 13 TERMO CONTRATO 46/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	**13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 46/2021**, parte integrante do(a) Pregão nº 17/2021
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**PG TRANSPORTES LTDA – CNPJ nº.** 21.595.474/0001-01
Objeto:	**O presente Termo Aditivo tem por objeto;** **I - a prorrogação do prazo constante da clausula terceira - Da vigência do contrato, até 09/07/2025.** **II - o Acréscimo quantitativo nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração no valor de R$ 27.291,78 (vinte e sete mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos)**
Prazo de vigência	**09/07/2025**
Prazo de execução	**09/07/2025**
Data assinatura	09/06/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:6B899701

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 15 TERMO CONTRATO 48/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	**15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 48/2021**, parte integrante do(a) Pregão nº 17/2021
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**UNITUR TRANSPORTES LTDA – CNPJ nº.** 17.332.326/0001-19
Objeto:	**O presente Termo Aditivo tem por objeto;** **I - a prorrogação do prazo constante da clausula terceira - Da vigência do contrato, aditado por até 09/07/2025.** **II - o Acréscimo quantitativo nos limites permitidos por lei diante da necessidade da administração no valor de R$ 24.053,50 (vinte e quatro mil e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).**
Prazo de vigência	**09/07/2025**
Prazo de execução	**09/07/2025**
Data assinatura	09/06/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:0D38CBC6

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1º TERMO ATA 20/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	**1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2024**, parte integrante do(a) Pregão nº 20/2024
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**CHURRASCARIA SAO JORGE LTDA – CNPJ nº.** 34.630.977/0001-04
Objeto:	**O presente Termo Aditivo tem por objeto;** **I - a prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – prorrogada por igual período, até 10/06/2026.** **II - a renovação do quantitativo, nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R$ 24.950,00 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**
Prazo de vigência	**10/06/2026**
Prazo de execução	**10/06/2026**
Data assinatura	10/06/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:217C8761

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1º TERMO ATA 21/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	**1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2024**, parte integrante do(a) Pregão nº 20/2024
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**I.AFRCIO BEZERRA – CNPJ nº.** 02.376.478/0001-46
Objeto:	**O presente Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, passando o mesmo a ter sua vigência até 10/06/2026.**
Prazo de vigência	**10/06/2026**